

LEI Nº 731

Adota no Município a legislação do Estado de Minas Gerais para tributação e cobrança dos impostos “Territorial Rural” e “Transmissão Inter-Vivos”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotada no Município de Araxá para todos os efeitos legais, até que seja votada legislação própria, toda a legislação do Estado de Minas Gerais com a respectiva regulamentação relativa à tributação e cobrança dos impostos sobre Propriedade Territorial Rural e sobre Transmissão Inter-Vivos e sua incorporação ao capital da sociedade cuja competência aos Municípios foi instituída pela nova discriminação de rendas a que se refere a Lei Constitucional nº 5, de 21 de Novembro de 1961, promulgada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. O Imposto Territorial Rural não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família o proprietário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 28 de novembro de 1961.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino